

Consulta processos - Processo Juiz | 0805159-17.2019.8.18.0140 - Proc... | MSN | Hotmail, Notícias, Horósc... | +

← → C ⌂ ① tpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/DetalleProcessoCompletoAdvogado.seam?id=190835&ca=6903edb301df00babd3ca04e06ce2a2... | +

Apps Processo Virtual Juiz... Administrativos Portal do Advogado Mais de 100 desen... Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Painel de Controle... PJE 1º

Pje ProOrd 0805159-17.2019.8.18.0140  
MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CO...

6979519 - Petição (2621136 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 31/10/2019 17:51:01

31 Oct 2019 JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
6979518 - Petição (MANIFESTAÇÃO)  
6979519 - Petição (2621136 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)  
6979836 - Documentos (3190426716 IRREGULARIDADE 2019 09 VÍDEO)

27 Aug 2019 JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO  
6115227 - AVISO DE RECEBIMENTO  
6115233 - AVISO DE RECEBIMENTO (0805159 17)

29 Jul 2019 JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO  
5793615 - AVISO DE RECEBIMENTO

22 Jul 2019

Microsoft Word - 2621136\_PETICAO\_PEDIDO\_DEPOIMENTO 1 / 1  
2621136-CI/2019-03730/INVAUDEZ  
  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI  
  
Processo: 08051591720198180140  
  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA, em trâmite perante este Doutor Juiz e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:  
  
DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA  
DA ASSINATURA NÃO RECONHECIDA PELA AUTORA

PT 17:51 31/10/2019



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08051591720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**  
**DA ASSINATURA NÃO RECONHECIDA PELA AUTORA**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Isso se deve ao fato, de que a Seguradora Líder em sindicância realizada junto à autora, que, a autora embora tenha pedido para uma pessoa de nome Keila dar entrada no processo para obter a diferença indenizatória, não sabia de que isso tenha sido efetivamente realizado.

Na oportunidade da sindicância, conforme conta o vídeo que segue anexo, a parte declarou desconhecer os advogados que constam na procuraçāo acostada a estes autos, bem como alegou desconhecer a assinatura do documento de fls. 4428455 – pág. 1.

Verifica-se, portanto, que a autora, pessoa interessada no deslinde da presente ação, precisa ser chamada a juízo, primeiro, para que conheça seu advogado, depois para que obtenha as informações sobre a demanda, a qual embora tivesse interesse jamais soube que existia.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida quanto ao interesse da autora na presente demanda, bem como sobre a veracidade do que dos autos consta, requer, seja a autora intimada pessoalmente para que seja colhido depoimento pessoal desta em juízo, a fim de que sejam esclarecidos os fatos apontados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de outubro de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**